



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.003406/2023-85

SUMÁRIO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA A LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA
5. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO
6. DO TERMO CONTRATUAL
7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO
8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO
11. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA
15. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATUAL
16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS
18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
20. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS
21. DOS ANEXOS

1. **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo a **contratação de empresa prestadora de serviços, no ramo de engenharia, para adequação da infraestrutura do Centro de Processamento de Material Esterelizado (CPME), visando a implantação dos serviços assistenciais do HU-Unifap, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra sem dedicação exclusiva, necessários para a realização dos serviços aplicados aos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP)**, de acordo com o quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência;

1.2. A licitação se dará **por meio da contratação direta por intermédio de procedimento de dispensa eletrônica**, respeitado o disposto no **art. 79 inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0) e atualizado pela Portaria - SEI n.º 07, publicada no Boletim de Serviço n.º 1476, de 13.01.2023**, haja vista para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 137.000,00 (centro e trinta e sete mil reais) é dispensável a realização de licitação;

1.3. O regime de execução adotado será a **contratação por preço unitário** nos termos do inciso I, art 8º do RLCE 2.0, uma vez que melhor se adequa as necessidades do objeto;

1.4. A proposta encaminhada pelas licitantes deverá ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação na sessão pública;

1.5. O **prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

1.6. As atividades serão realizadas na unidade do CONTRATANTE, que está localizado na Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, Bairro Jardim Marco Zero, Macapá-AP, CEP 68903-419.



Figura 01 - Imagem do HU-UNIFAP

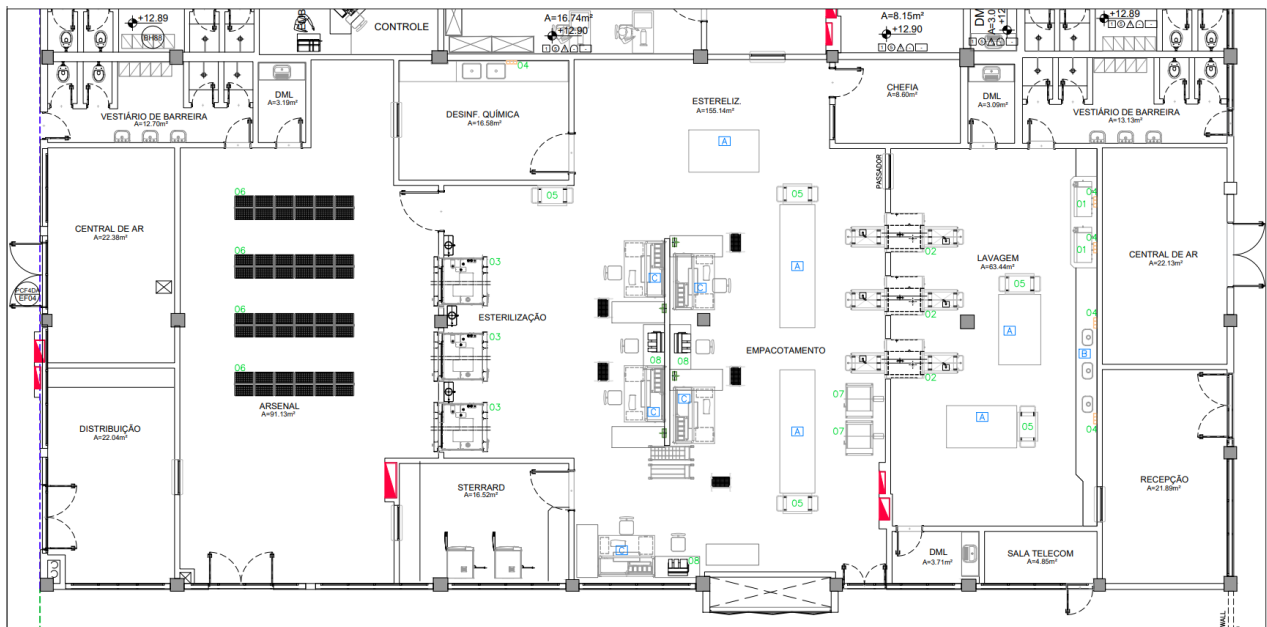


Figura 02 - Planta baixa do CPME do HU-UNIFAP

1.7. Sistemas de adequação da infraestrutura da CPME que fazem parte do objeto:

- I - Instalações hidráulicas
- II - Instalações de Esgoto
- III - Instalações pluviais
- IV - Esquadrias (portas, janelas)
- V - Pontos de internet
- VI - Instalações elétricas de baixa tensão;
- VII - Sistema de iluminação e tomadas;
- VIII - Sistema de distribuição de forças;
- IX - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas e de aterramento;
- X - Centrais e sistemas de Gases e Vácuo;
- XI - Sistema de Climatização e exaustão;
- XII - Sistema de água quente;
- XIII - Instalações de combate a incêndio;

1.8. Deverá ser dispensado um único grupo contendo os seguintes itens:

Tabela 01 - Objeto do contrato

GRUPO	CATMAT / CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
		Contratação de empresa prestadora de serviços no ramo de engenharia, para a adequação da infraestrutura predial do Centro de Processamento de Materiais Esterelizado (CPME), sem a disponibilização de		

1	5622	mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva , visando atender as demandas hospitalares do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP), conforme serviço de implantação de infraestrutura, elaboração de relatórios, laudos técnicos, e apoio técnico no gerenciamento dos sistemas de acordo com o quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.	1	Unid.
---	------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	-------

1.9. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

- I - **Anexo I:** Orçamento Sintético (sei nº 30472836);
- II - **Anexo II:** Composição de preço unitário (sei nº 30472845);
- III - **Anexo III:** Cronograma físico-financeiro (sei nº 30472857);
- IV - **Anexo IV:** Composição de BDI da caixa econômica federal (sei nº 30472867);
- V - **Anexo V:** Termo de Realização de Visita Técnica (sei nº 30475048);
- VI - **Anexo VI:** Termo de desistência de realização de visita técnica (sei nº 30475165);
- VII - **Anexo VII:** Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (sei nº 30487056);
- VIII - **Anexo VIII:** Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017) (sei nº 30487089).
- IX - **Anexo IX:** Especificações técnicas dos serviços (sei nº 30487099);
- X - **Anexo X:** Modelo de Proposta de Preços (sei nº 30487104);
- XI - **Anexo XI:** Modelo de Composição com Preço Unitário (sei nº 30487117);
- XII - **Anexo XII:** Encargos Sociais Novembro de 2023 (sei nº 30487119)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. BREVE DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO DO HU-UNIFAP

2.1.1.1. O HU-UNIFAP, filial da rede EBSEERH é um órgão suplementar da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e atua como Hospital Universitário e de Ensino e como prestador de serviços médico- hospitalares, com atendimento à população do Estado do Amapá e da região Norte, sendo um hospital de referência para o atendimento da população, com níveis de referência e capacidade resolutiva de média e alta complexidade.

2.1.1.2. Está totalmente inserido no SUS e, como hospital da UNIFAP, atua na formação de diversos profissionais da área da saúde. Tem por missão, promover assistência humanizada e de excelência à saúde do cidadão, integrando-se às políticas públicas de saúde, servindo de campo moderno e dinâmico para ensino, pesquisa e extensão.

2.1.2. A área construída da HU-UNIFAP é de 34.862,32 m², em 3 blocos principais com 3 pavimentos cada. Dispõe de uma estrutura composta de 34 consultórios e 10 leitos hospitalares ativos. Contudo para o período de março de 2023 a unidade contará com a abertura de mais 25 leitos e, desta forma, aumentará de maneira gradativa até setembro de 2023, com 57 leitos e 2024, com 212 leitos. Deste quantitativo total, serão 50 leitos cirúrgicos, 50 clínicos, 25 leitos obstétricos e 25 leitos pediátricos. Contudo a **área onde será realizado o serviço é de 510,44 m²**

2.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, **não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.**

2.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.2. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP) tem como missão institucional, prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada aos pacientes, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde (SUS);

2.2.2. Para o desenvolvimento das atividades assistenciais do HU-UNIFAP, em atendimento de sua função social de assistência à saúde, é indispensável que a infraestrutura esteja em perfeito estado e funcionamento, mas não se limitando a: o sistema de água quente; sistema de climatização (fancoils e fancoletes); instalações elétricas de média e baixa tensão; sistema de esgoto; dentre outros;

2.2.3. Neste contexto, a falta de adequação da estrutura física do CME acelera o processo de envelhecimento dos equipamentos e contribui para o aumento significativo da probabilidade de eventuais falhas não previstas para o sistema ou a não operacionalização de alguns sistemas. Esse cenário deve ser evitado, uma vez que implica em risco de mal funcionamento dos sistemas críticos, gerando consequente impacto nos setores de UTIs, centros cirúrgicos, área de esterilização, empacotamento, área de lavagem, desinfecção química, área do Arsenal, salas de pós-operatórios, dentre outros. Desta forma, o surgimento de falha em decorrência de falta de adequação poderá incorrer em danos à prestação dos serviços finalísticos do HU-UNIFAP;

2.2.4. Em face dessa anunciada relevância, torna-se necessária a proposição de contratos cada vez mais eficientes, contemplando efetivamente as adequações físicas pertinentes; bem como a utilização de ferramentas e materiais inerentes a essas atividades, concomitante à fiel observância das normas legais, do interesse público, das recomendações técnicas e das boas práticas de engenharia e gestão de ativos;

2.2.5. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP) será unidade docente-assistencial em diversas especialidades. Será um hospital de média e alta complexidade que tem como missão prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada à saúde, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde.

2.2.6. A contratação dos serviços permite, também, a concentração do foco da administração nas atividades-fim do Hospital, melhorando o atendimento e tornando a gestão hospitalar menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal, gestão e controle de estoques e aquisição de materiais e insumos.

2.2.7. A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção eletromecânica no HU-UNIFAP/EBSERH, decorre em razão da grande demanda de serviços e da limitada força de trabalho da empresa, a qual já está comprometida na execução das rotinas exclusivas de empregados públicos e no desempenho das atividades

fins. Importante destacar que o **plano de cargos e salários da EBSEERH não prevê** a contratação, por concurso público, dos **cargos relacionados no objeto** deste Termo de Referência;

2.2.8. A contratação dos serviços permite, também, a concentração do foco da administração nas atividades-fim do Hospital, melhorando o atendimento e tornando a gestão hospitalar menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal, gestão e controle de estoques e aquisição de materiais e insumos.

2.2.9. Segundo o Regimento Interno da EBSEERH, compete à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, e por conseguinte ao Setor de Infraestrutura Hospitalar, “planejar, coordenar e implementar os processos envolvidos no provimento de adequadas condições de infraestrutura física e de equipamentos, bem como de suprimento dos insumos necessários ao funcionamento da EBSEERH e das unidades hospitalares por ela administrados”

2.2.10. Conforme o art. 4º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

2.2.11. Em atenção ao despacho – SEI STDT (arquivo 29827692) com cópia a solicitação da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico Terapêutico, o qual formaliza o pedido de adequações necessárias a estrutura física da unidade Processamento de Material e Esterilização (UPME), destacando os itens críticos e não críticos e o Anexo ao processo SEI nº 23872.002803/2023-30, onde consta uma tabela de solicitação da adequação estrutural na UPME (arquivo 29866154). As adequações da infraestrutura física (civil, elétrica e mecânica) tornam-se necessárias para a abertura de serviços nas referidas unidades.

2.2.12. A Equipe de Planejamento deverá dimensionar a quantidade necessária de serviços para atendimento dos apontamentos presentes no processo SEI nº 23872.002803/2023-30

2.2.13. Declara-se que a contratação não se refere "a parcela de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, no mesmo exercício orçamentário", conforme preceitua o art. 79, inciso [12](#), do RLCE 2.0.

2.3. **DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:**

2.3.1. O **HU-UNIFAP** almeja a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de adequação de infraestrutura física que envolvam procedimentos na área da Central de Material Esterilizado, qual seja, área de arsenal, na área de esterilização por meio das autoclaves, na área de desinfecção química, por meio do filtro de osmose reversa, na área de empacotamento, com a observação as seladoras, na área da lavagem, por meio da termodesinfectora, secador de traquéia e lavadora ultrassônica, exigindo-se mão de obra especializada para seu desenvolvimento, de modo a garantir-se a execução de diretrizes básicas de segurança e assegurar o cumprimento das atividades dentro de padrões técnicos e normativos. Sendo assim, torna-se imprescindível uma equipe com qualificação técnica adequada, para promover tal conjunto de ações como:

I - Reduzir o tempo de espera para execução de um chamado solicitado ao Setor de Infraestrutura Física deste hospital;

II - Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

III - Aumentar a vida útil tanto dos equipamentos instalados quanto das instalações prediais do HU-UNIFAP;

IV - Celeridade e segurança técnica estabelecendo um corpo de profissionais adequado às rotinas dos serviços de manutenção e adequação predial.

V - Qualidade no serviço de apoio ao centro cirúrgico.

VI - Redução de custo com esterilização de material fora do hospital com empresa privada.

2.4.
LICITANTES:

DO REFERENCIAL LEGAL E NORMATIVO A SER CONSIDERADO PELAS

- I - Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (RLCE);
- II - Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSERH (aplicável subsidiariamente como boa prática), de 13 de setembro de 2019;
- III - Norma Operacional - SEI n.º 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH;
- IV - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
- V - Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- VI - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VII - Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VIII - Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013;
- IX - Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- X - Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- XI - Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- XII - Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas atualizações;
- XIII - Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 (IN SEGES/MPDG n.º 3/2018);
- XIV - Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010;
- XV - Resolução da Diretoria Colegiada nº 50/2002 -Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- XVI - Resolução da Diretoria Colegiada nº 63/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- XVII - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª ed (08.2022). Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União;
- XVIII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- XIX - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 04 - Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho;
- XX - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- XXI - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- XXII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- XXIII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais e Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- XXIV - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- XXV - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- XXVI - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento;
- XXVII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres;
- XXVIII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº

- 16 - Atividades e Operações Perigosas;
- XXIX - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 17 - Ergonomia;
- XXX - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- XXXI - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 21 - Trabalho a Céu Aberto;
- XXXII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção Contra Incêndios;
- XXXIII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- XXXIV - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 25 - Resíduos Industriais;
- XXXV - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 26 - Sinalização de Segurança;
- XXXVI - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- XXXVII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- XXXVIII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 35 - Trabalho em Altura;
- XXXIX - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis;
- XL - Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis;
- XLI - Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) aplicáveis;
- XLII - Leis e Resoluções relativas ao meio ambiente aplicáveis.
- XLIII - ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto - Procedimento;
- XLIV - ABNT NBR 5626:1998 - Instalação predial de água fria;
- XLV - ABNT NBR 7287:2009 - Cabos de potência com isolamento sólido extrudado de polietileno reticulado (XLPE) para tensões de isolamento de 1 kV a 35 kV - Requisitos de desempenho;
- XLVI - ABNT NBR 14024:2006 - Central de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Sistema de abastecimento a granel - Procedimento operacional.
- XLVII - Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto;
- XLVIII - ABNT NBR 15961-1:2011 - Alvenaria estrutural — Blocos de concreto. Parte 1: Projeto;

2.5. **JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS**

2.5.1. Entende-se que o parcelamento da solução mostra-se inviável do ponto de vista técnico e econômico para o recente HU-UNIFAP dada a variedade de insumos necessários para prestação dos serviços. O parcelamento desta contratação exigiria uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar materiais, realizar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, controlar a utilização dos materiais e peças, fiscalizar a mão de obra de diversos prestadores de serviço. Gera também, incertezas quando da execução do serviço, pois, com frequência, itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes, sem levar em consideração a localidade, onde o serviço será executado, a logística para chegada de peças, equipamentos, materiais e mão de obra qualificada no Estado do Amapá é diferente dos outros Estados, por estes motivos torna-se inviável a divisão do objeto em lotes, devido perda da economia de escala também.

3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços comuns de engenharia das instalações prediais, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, necessários para a realização dos serviços de infraestrutura física da central de material de esterilização, aplicados aos sistemas e instalações prediais existentes no **Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP)** com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, conforme plano de manutenção, elaboração de relatórios, laudos técnicos, e apoio técnico no gerenciamento dos sistemas mantidos de acordo com o quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência;

3.2. Na Tabela 02 tem-se o detalhamento do objeto.

Tabela 02 - Detalhamento do Objeto

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.
1			SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		
1.2	101390	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2
2			AMBIENTE GERAL		
2.1	112614	SBC	PORTA CORRER 2 FOLHAS ALUMINIO PINTURA ELETROSTATICA BRANCA	m ²	10,64
2.2	12024	ORSE	Forro acústico em placas de fibra mineral 1250x625x15mm, absorção sonora NRC = 0,55, reflexão luz = 0,86, marca Armstrong, ref. Georgian, ou similar, resist. fogo: classe A, instalado sobre perfis metálicos	m ²	342,81
2.3	053528	SBC	TAMPA CEGA 150mm	UN	10
2.4	190575	SBC	ARMARIO METALICO TIPO ROUPEIRO 16 PORTAS COM CHAVES	UN	4
2.5	050411	SBC	PONTO DE UTILIZACAO DE GAS EM TUBOS GALVANIZADOS	UN	8
3			RECEPÇÃO E LAVAGEM		
3.1	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	4
3.2	053027	SBC	PONTO ESGOTO SANITARIO PRIMARIO PVC (VASO)	UN	2
3.3	00000012	Próprio	Bancada de Apoio Tampo Inox 1,40m X 0,90m BA 1400/900 - Metalcubas ou similar	und	2
3.4	86939	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1
3.5	073401	SBC	COÍFA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO # 26	m ²	2
3.6	10180	ORSE	Duto em chapa galvanizada nº18 com diam=300mm, para sistema	m	23

			exaustão (obra: Mercado de Lagarto)		
3.7	070852	SBC	EXAUSTOR AXIAL TRIFASICO 400MM MODELO EA400-T6	UN	1
3.8	104476	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO ESPECÍFICO 2P+T (20A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCETO CHUVEIRO). AF_11/2022	UN	4
3.9	10759	ORSE	Bancada em granito cinza andorinha, e=2cm	m ²	6,16
3.10	2020	ORSE	Cuba de aço inox 304, dimensões 35 x 40cm, para instalação em bancada, c/ válvula cromada (deca ref 1623), sifão cromado (deca ref c1680), torneira cromada (deca linha c40 ref 1159) e engate de plástico ou similares - Rev 02	un	4
4			EMPACOTAMENTO/ESTERILIZAÇÃO		
4.1	104476	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO ESPECÍFICO 2P+T (20A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCETO CHUVEIRO). AF_11/2022	UN	1
4.2	10759	ORSE	Bancada em granito cinza andorinha, e=2cm	m ²	4,6
5			ARSENAL		
5.1	00000013	Próprio	Estante Em Aço Inoxidável Com 5 Prateleiras Lisas - 2,0m (200x40x200cm) - Be06-5-200I - Brascool ou similar	und	8

3.3. A CONTRATADA deverá:

3.3.1. Gerir, prover e substituir, sob sua total e exclusiva responsabilidade, o quadro permanente de profissionais que participarão da adequação da infraestrutura física da CME.

3.3.2. Prover imediata substituição dos profissionais do quadro permanente, caso haja afastamento de qualquer natureza;

3.3.3. Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a execução do plano de adequação, o custo associado deverá ser considerado pela licitante na elaboração da proposta e incluído no posto de trabalho;

3.3.4. Disponibilizar uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, o custo associado deverá ser considerado pela licitante na elaboração da proposta e incluído no posto de trabalho;

3.3.5. Após a assinatura do instrumento contratual, será concedido a CONTRATADA o prazo de até 7 dias para mobilização dos profissionais que trabalharão na adequação.

3.3.6. A Fiscalização poderá estender o prazo de mobilização, a seu exclusivo critério em casos de força maior, mediante justificativa e comprovação do ocorrido, que venham resultar em atrasos;

3.4. **DOS REQUISITOS DO PREPOSTO:**

3.4.1. A CONTRATADA deverá indicar e manter, durante toda a vigência do contrato, 01 preposto para representá-la administrativamente para interagir a qualquer momento com os Gestores e Fiscais Técnicos e Administrativos do contrato, no que se refere ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, para representá-la junto à Contratante, nos locais de prestação de serviços, para exercer a gestão das demandas sobre os funcionários da CONTRATADA e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do uniforme e crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, sem ônus para a Contratante. Fica claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.

3.4.2. Deverá a CONTRATADA disponibilizar ao preposto todos os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

3.4.3. O preposto deverá estar disponível em qualquer horário, de forma presencial ou remota (vídeo conferência) durante o horário comercial e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira;

3.4.4. O preposto deverá comparecer no local de execução dos serviços regularmente, e na forma do subitem anterior, no mínimo, em 01 dia da semana que será definido com a Fiscalização, no momento da data de início da vigência do contrato.

3.4.5. A indicação do preposto será formalizada mediante DECLARAÇÃO ESPECÍFICA, entregue na data de início da vigência do Contrato, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

3.4.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

3.4.7. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

3.4.8. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.

3.4.9. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral no HU-UNIFAP, devendo, contudo, serem observadas as exigências no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

3.4.10. Dentre as funções do preposto devem estar àquelas relacionadas as obrigações contratuais da CONTRATADA descritas neste termo, e a legislação trabalhista vigente dos funcionários vinculados ao contrato, tais como:

3.4.10.1. Providenciar a substituição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que formalmente solicitado, mediante justificativa, por parte da equipe de Gestão e Fiscalização do HU-UNIFAP, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço;

3.4.10.2. A atribuição de recebimento de demandas pelo preposto visa descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da licitante vencedora;

3.4.10.3. Não haverá desembolso da CONTRATANTE para a contratação de preposto exclusivo. A designação de preposto exclusivo é prerrogativa da CONTRATADA, ficando a cargo da mesma os custos decorrentes para tal;

3.4.10.4. O preposto deverá apresentar mensalmente a Fiscalização o relatório de atividades realizadas no mês anterior com lista de materiais substituídos. Deverá ainda solicitar, previamente, a subcontratação de serviços especializados quando for o caso.

3.5. **DOS INSUMOS DE MANUTENÇÃO**

3.5.1. As peças/componentes a serem substituídas serão originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização, por escrito, da Fiscalização do contrato;

3.5.2. O ressarcimento dos itens solicitados pela Fiscalização nas reuniões semanais de planejamento e acompanhamento será objeto de medição mensal, que deve observar o resultado da avaliação do Índice de Medição de Resultado - IMR.

3.5.3. Todas as peças aplicadas nos serviços de manutenção (trocas, substituições, etc.) deverão ser relacionados e informados a Fiscalização através do relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, e outras informações necessárias para a identificação.

3.5.4. **Fornecimento de insumos de adequação:**

I - Caso necessite de algum insumo não previsto no Anexo II, a CONTRATADA deverá seguir o mesmo procedimento de fornecimento;

II - Deverá considerar o fornecimento dos itens com qualidade igual ou superior ao da descrição. Não será recebido o material que for fornecido com qualidade inferior a descrição;

III - Os itens serão fornecidos conforme prazos pactuados nas reuniões semanais de planejamento e acompanhamento a partir do início da vigência do contrato;

IV - Procedimento para fornecimento:

a) Depois de verificada a necessidade do que precisa ser adquirido para a realização do serviço, a CONTRATADA deverá informar com antecedência à Fiscalização para que seja feita a avaliação e posterior autorização de compra. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a apresentação dos materiais substituídos, quando for o caso;

b) A CONTRATADA deverá observar os custos unitários praticados no mercado em conformidade com o artigo 31, § 2º e 3º da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo;

§ 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas;

§ 3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado;

c) Realizar a Pesquisa de Mercado realizada pela CONTRATADA, obrigatória para o caso do item desejado não constar na publicação SINAPI, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo,

03 (três) orçamentos formais de fornecedores distintos, contendo a descrição completa dos itens a serem fornecidos. Neste caso, o valor unitário considerado será o menor dos valores apresentados na pesquisa. A Contratante, a seu exclusivo critério, poderá realizar Pesquisa de Mercado Complementar caso rejeite as propostas apresentadas pela Contratada;

d) Considerando a necessidade de proporcionar à Administração maior segurança na fiscalização da execução do presente contrato, somente será admitida para o cálculo do pagamento da nota fiscal do tipo ELETRÔNICA, que terá sua validade confirmada pela FISCALIZAÇÃO, e que tenha como destinatário a CONTRATADA. O valor apresentado na nota fiscal de fornecimento não poderá ser superior aos valores de referência contidos nas tabelas de referência governamentais (SINAPI), no que couber. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, e desde que haja autorização prévia e formal da FISCALIZAÇÃO para aquisição do item, poderá ser adotado o valor da nota fiscal para pagamento do item em questão;

e) Após aprovação da Fiscalização, para fins de determinação do valor a ser pago pelo material fornecido, será considerado o custo aprovado pela Fiscalização acrescido do BDI (Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas) de mero fornecimento, por meio da seguinte equação:

$$P = C \times (1 + BDI)$$

Sendo:

P = preço a ser ressarcido;

C = custo de aquisição aprovado pela Fiscalização;

BDI = Benefício e Despesas Indiretas de mero fornecimento da CONTRATADA apresentado no ato licitatório. Deve respeitar os limites estabelecidos pelo **Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário**;

f) Todos os insumos aplicados nos serviços de manutenção (trocas, substituições, etc.) deverão ser relacionados e informados a FISCALIZAÇÃO através do relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, e outras informações necessárias para a identificação;

g) Materiais que possuam fornecedor exclusivo, havendo comprovada necessidade de aquisição, deverá ser apresentado orçamento em conjunto com carta de exclusividade, o qual a CONTRATANTE irá avaliar toda a documentação para comprovar a veracidade da inexistência de outros fornecedores. O ressarcimento será realizado conforme alínea e);

3.6. **DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

3.6.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços apresentados na tabela 02.

3.6.2. A Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, realizar a contratação dos serviços especializados por meio de outro processo de contratação específico, caso entenda que a relação custo-benefício seja mais favorável para a administração;

3.7. **DA GARANTIA DE SERVIÇOS E PEÇAS**

3.7.1. O prazo de garantia deve ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias sobre os serviços especializados prestados e peças substituídas, exceto para as peças que tenham garantia especial, assegurada em "Termo de Garantia". Caso não seja possível o prazo de 90 (noventa) dias para peça, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à FISCALIZAÇÃO. Em caso de aceitação da justificativa pela FISCALIZAÇÃO, o prazo de garantia para peças substituídas corresponderá, no mínimo, ao mesmo prazo dado ao serviço prestado. O prazo de garantia deverá ser mantido até o final, mesmo após o término do contrato. Os prazos serão contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, que se dará após o aceite da FISCALIZAÇÃO;

3.7.2. Caracteriza-se como perda da garantia o uso indevido do equipamento,

desrespeito às normas e condições de conservação ou "mau uso". Em caso de constatação de má utilização do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer laudo que comprove a incorreta operação dos aparelhos, detalhando as ações e procedimentos que podem ter ocasionado o dano;

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA A LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA

4.1. Os pagamentos de salários, encargos sociais e demais componentes de custos deverão estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada Categoria. O salário-base a ser pago pela licitante vencedora não poderá ser inferior ao proposto na Convenção.

4.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de adequação predial de acordo com as Especificações Técnicas de Serviço constantes do **anexo IX (30487099)** deste Termo de Referência, bem como, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, resoluções da ANVISA e demais preceitos legais previstos nas legislações municipais, estaduais e federais.

4.3. A exigência de 1 (um) ano de experiência para os profissionais é necessária haja vista a complexidade dos sistemas e o impacto de uma eventual falha humana na execução dos serviços.

4.3.1. No que couber, deverão ser apresentados os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras vinculadas ao Ministério de Trabalho e Previdência, como por exemplo, mas não se limitando a:

- I - NR06 - Equipamento de Proteção Individual;
- II - NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- III - NR13 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento;
- IV - NR23 - Proteção Contra Incêndio;
- V - NR-26 - Sinalização de Segurança;
- VI - NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- VII - NR35 - Trabalho em Altura;

4.3.2. A empresa interessada em ser contratada para executar o objeto deste processo deverá:

- 4.3.2.1. Possuir comprovada qualificação econômico-financeira;
- 4.3.2.2. Realizar seguro-garantia do contrato;
- 4.3.2.3. Ser idônea para licitar e manter contrato com a Administração, caso contrário será desclassificada do certame;
- 4.3.2.4. Emitir Anexo V - Termo de realização de visita técnica, após visita técnica para conhecimento das instalações do HU-UNIFAP, ou ainda, Anexo VI - Termo de desistência de realização de visita técnica, caso considere desnecessário ou julgue inviável sua realização, remetendo-o, em qualquer das hipóteses, à esta instituição para ser juntada à documentação do contrato;

4.3.3. Após a assinatura do instrumento contratual, será concedido a CONTRATADA o prazo de até 7 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração.

4.3.4. Serão disponibilizadas, pelo HU-UNIFAP para a instalação da CONTRATADA a infraestrutura existente, todavia a localização exata será definida pela FISCALIZAÇÃO.

4.3.5. A CONTRATADA deverá providenciar durante a fase de mobilização os seguintes itens de infraestrutura necessários para a execução dos serviços, que ficarão a cargo de sua inteira responsabilidade:

4.3.5.1. Referente aos itens de infraestrutura internet e telefone serão responsabilidade da Contratada fornecer ou providenciar;

4.3.5.2. Deverá ser apresentada à HU-UNIFAP, ao final do período de mobilização, a qualificação de toda a equipe CONTRATADA para a execução do serviço, com os respectivos documentos que atestem as qualificações exigidas nas Especificações técnicas dos serviços;

4.3.5.3. O prazo de desmobilização dos serviços será de 7 (sete) dias corridos contados após a data de conclusão do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração;

4.3.5.4. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função;

4.3.5.5. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral no HU- UNIFAP, devendo, contudo, serem observadas as exigências no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE;

4.3.5.6. Providenciar a identificação dos funcionários com crachás e uniformes da empresa, assim como exigir o uso durante os horários em que tais funcionários prestarão serviços nas dependências do HU-UNIFAP, inclusive os horários de seus respectivos intervalos para refeições;

4.3.5.7. A atribuição de recebimento de demandas pelo preposto visa descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da licitante vencedora;

4.3.5.8. Não haverá desembolso da CONTRATANTE para a contratação de preposto exclusivo. A designação de preposto exclusivo é prerrogativa da CONTRATADA, ficando a cargo da mesma os custos decorrentes para tal;

4.4. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

4.4.1. Deverá apresentar **Declaração** em atendimento a **Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh**, informando que o fornecedor a ser contratado não se encontra em condição de impedimento nos termos da referida norma;

4.4.2. Emitir Termo de Realização de Visita Técnica, após o conhecimento *in loco* das instalações do HU-UNIFAP/EBSERH, ou ainda, **Termo de Desistência** de Realização de Visita Técnica, caso opte ou julgue inviável sua realização, remetendo-o, em qualquer das hipóteses, à esta instituição para ser juntada à documentação do contrato

4.4.3. Deverá apresentar **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**, conforme exigências das alíneas: a), b), e c);

a) O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, descritas a seguir:

1. Suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
2. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
3. Impedida de licitar e de contratar com a União;
4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado,

- servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
10. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

b) Aplica-se ainda a vedação a:

1. À contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
2. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses;
3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - Integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - Empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - Autoridade do Ministério da Educação;
 - Autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

c) O Fornecedor a ser contratado não poderá ter pendência junto aos sistemas:

1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-
5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

4.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, FINANCEIRA-ECONÔMICA, TÉCNICA-OPERACIONAL E TÉCNICA-PROFISSIONAL

4.5.1. Habilitação Jurídica - documentação atualizada com última consolidação, no que couber:

4.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.1.4. No caso de recursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede-matriz;

4.5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

4.5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.5.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.5.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.5.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

4.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;"

4.5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

4.5.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante:

I - Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

4.5.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

4.5.4.1. Atestado de Capacidade **Técnico-Operacional:**

I - Certidão válida de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, minimamente nas áreas de elétrica, mecânica, ou afins ao objeto de contratação, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação, conforme lei federal nº 13.303 e conforme resolução do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) / Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 218, de 29 de junho de 1973, e art. 48 da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009;

II - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, **por período não inferior a 01 (um) ano**, consecutivos ou não, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05/17;

IV -

V - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;

VI - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;

4.5.4.2. Atestado de Capacidade **Técnico-Profissional**: Comprovação do licitante possuir em seu quadro técnico permanente (pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, ou contrato de prestação de serviços):

I - Engenheiro(s) ou Técnico(s) com comprovada habilitação nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou afins ao objeto da contratação, fornecidas por instituição de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, devidamente registrado(s) no CREA, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica comprovado por meio de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA, por execução de serviço de características semelhantes aos descritos no objeto, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

II - A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através da Certidão de Registro emitida pelo CREA;

III - Documento que comprove que o **Responsável Técnico** detentor do acervo descrito **possui vínculo profissional** com a licitante. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos: a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; b) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio; c) Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; d) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. e) Declaração indicando nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, informando que o Responsável Técnico detentor do acervo acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência; Será permitido que o **Responsável Técnico seja o Preposto do Contrato** desde atenda as exigências das duas atribuições;

IV - Técnicos com formação escolar compatível com as atividades a serem desempenhadas, com diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional; A Licitante deverá apresentar Declaração informando que está ciente das exigências do subitem 4.2 deste documento;

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução adotado é **CONTRATAÇÃO POR PREÇO**

UNITÁRIO, uma vez que melhor se adequa as necessidades do objeto

5.2. Serão realizadas reuniões semanais de planejamento e acompanhamento das atividades entre a Fiscalização e o Preposto da CONTRATADA, que deverá participar de forma presencial ou remota por meio do aplicativo da Microsoft Teams. Caso necessário, nesta reunião, também será discutido o fornecimento de materiais pela CONTRATADA, como ainda, no que couber, a subcontratação de serviços especializados;

5.3. Os prazos pactuados entre a Fiscalização e o Preposto serão definidos de acordo com a necessidade, urgência, possibilidades de fornecimento da região e guiados pelos princípios da Razoabilidade e Eficiência. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá verificar alternativas mais ágeis no mercado local quando não concordar com o prazo solicitado pela CONTRATADA. Caso haja, a CONTRATADA fica obrigada a atender a solução adotada pela Fiscalização;

5.4. A prestação dos serviços será realizada sob demanda para as diversas necessidades do HU- UNIFAP/EBSERH, que serão solicitados pela CONTRATANTE que definirá quantidades para cada pedido.

5.5. Em nenhuma hipótese será permitida a subordinação direta entre a Fiscalização e a equipe de adequação da infraestrutura;

5.6. A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico adequado às atividades que será realizada pela equipe da CONTRATADA, a qual poderá fazer uso das demais instalações do hospital, a critério da Fiscalização, como por exemplo, mas não se limitando a: sala, mobiliário, local para refeição, banheiros, etc. A CONTRATADA fica obrigada a fazer bom uso das instalações disponibilizadas. Qualquer dano eventualmente provocado pela equipe de manutenção deverá ser imediatamente reparado pela CONTRATADA que arcará integralmente com as despesas decorrentes do ato.

5.6.1. Todos os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

5.6.1.1. No modelo de contratação proposto, o faturamento é ajustado de acordo com a avaliação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), uma vez que a gestão empregada conta com um sistema (solução informatizada) disponibilizado pela CONTRATADA, consistindo em elementos (indicadores e metas) de controle e acompanhamento que visam à avaliação da qualidade do serviço. Cada rotina é integrada pelo Fiscal da CONTRATANTE, gerando relatórios gerenciais e operacionais de cada serviço.

5.6.1.2. Pode-se elencar as seguintes vantagens deste modelo:

- a. Relação contratual única,
- b. Redução de termos aditivos;

5.6.2. Sistema de faturamento ajustável a qualidade do serviço executado (IMR);

- c. Fornecimento de insumos e reposição de peças;
- d. Presença de pessoal técnico especializado;
- e. Celeridade no reparo e manutenção de equipamentos;
- f. Conservação e manutenção ambiental;
- g. Redução de espera para realização de atendimentos, consultas, exames e procedimentos.

6. DO TERMO CONTRATUAL

6.1. DA VIGÊNCIA

6.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de sua assinatura, **e o prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias**, a partir do recebimento da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos expostos no item a seguir.

6.1.2. Para a prorrogação da vigência do contrato, serão elaborados os seguintes documentos:

I - Relatório elaborado pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

III - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

V - Comprovação que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2. O início da execução do contrato será firmado em data alinhada entre as partes, podendo iniciar imediatamente após a assinatura de todos os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, se de interesse da Administração.

6.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

6.4. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

6.5. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.6. Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência à licitante faltosa;

6.7. EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

6.7.1. A nota de empenho é uma promessa de pagamento feita pelo órgão público para a empresa. Assim, de acordo com o site do ministério da economia, a nota de empenho é um “documento utilizado para registrar as despesas orçamentárias realizadas pela Administração Pública em seu primeiro estágio”.

6.7.2. A Solicitação de Nota de Empenho (SNE) é o documento utilizado para solicitar ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) que proceda o bloqueio de recurso orçamentário (empenho) para pagamento de despesa a ser executada, bloqueio realizado através da Nota de Empenho (NE).

6.7.3. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação (assinatura do termo de contrato)* e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SicaF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.3.1. Constatando-se, junto ao SICA F, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

regularize sua situação junto ao SICAF.

6.8. A EBSERH pode promover o pagamento antecipado de valores referentes à presente contratação em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados, desde que atendidos os requisitos do art. 145 do RLCE 2.0

6.9. **DAS ALTERAÇÕES**

6.9.1. Por acordo entre as partes, o contrato poderá ser alterado nos seguintes casos conforme art. 171. do RLCE:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 177 DO RLCE;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.9.2. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.9.3. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Ebserh deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.9.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

6.9.5. A variação do valor contratual para fazer face a repactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

6.10. **DA RESCISÃO**

6.10.1. Conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, o contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa:

I - de forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial;

6.10.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- V - a inobservância da vedação ao nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203/2010;
- VI - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente;

6.10.2.1. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo;

6.10.2.2. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

6.10.2.3. A critério da Ebserh, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido acima poderá ser reduzido ou ampliado;

6.10.2.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial da União;

6.10.2.5. Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à Ebserh, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura;

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregados públicos, gestores e fiscais e respectivos substitutos, designados pela Ebserh, com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente;

7.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 163 do RLCE;

7.1.3. Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais dispositivos infralegais aplicáveis, no que couber;

7.1.4. Serão adotados os seguintes mecanismos para comunicação, tratamento de demandas e das questões afetas ao ajuste: reuniões presenciais ou remotas (via MS Teams) de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas via e-mail e outras ferramentas, correspondências oficiais, mediante a adoção de critérios de razoabilidade para a definição dos meios que serão utilizados em cada situação, desde que seja respeitada a formalização devida;

7.1.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 184 do RLCE;

7.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, vícios redibitórios ou outras ocorrências, bem como não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.7. A CONTRATADA, na data de assinatura do contrato, deverá indicar preposto para representá-la na execução contratual, com responsabilidade pela gestão operacional, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelo relacionamento com o HU-UNIFAP nos assuntos relativos ao contrato;

7.1.8. A CONTRATADA deverá informar, formalmente, os seus representantes nas reuniões semanais de planejamento e acompanhamento;

7.1.9. Os representantes da CONTRATANTE são responsáveis pela avaliação e aprovação dos documentos técnicos a serem apresentados pela CONTRATADA, observadas as disposições estabelecidas no presente Termo de referência;

7.1.10. Os meios de comunicação entre o representante da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA serão formais, ficando estabelecidos os seguintes canais de comunicação:

I - Para as tarefas rotineiras poderá ser utilizado o meio eletrônico;

II - Para os chamados emergências serão utilizadas as linhas telefônicas disponibilizadas pela CONTRATADA para essa finalidade;

7.1.11. A documentação mensal deverá ser encaminhada de forma eletrônica, a forma física somente será necessária quando solicitada expressamente;

7.1.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE, do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo deverão ser solicitadas à Administração do CONTRATANTE para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

7.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários, do atendimento das demandas e cumprimento da legislação pertinente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados para tanto, na forma do art. 161 do RLCE;

7.2.2. A FISCALIZAÇÃO terá ainda o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CONTRATANTE para o serviço contratado, de verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como de prestar apoio à instrução processual, ao trâmite das documentações pertinentes a execução contratual e à formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventuais aplicações de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e solucionar problemas incorridos, afetos ao objeto pactuado;

7.2.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração de aspectos correlatos ao resultado esperado dos serviços contratados, como exemplifica o art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;

7.2.4. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato avaliará constantemente a execução do objeto contratado e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo promover o redimensionamento do pagamento de cada nota fiscal/fatura com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não atingir os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.2.5. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos e instrumentos auxiliares de avaliação da prestação dos serviços;

7.2.6. Durante a execução do objeto, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer da CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.2.7. A fiscalização da CONTRATANTE deverá realizar a avaliação e apresentar mensalmente ao preposto da CONTRATADA os resultados de cumprimento dos requisitos basilares da execução do objeto, bem como dos indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados, além de requerer a adequação do comportamento verificado, sempre que houver descumprimento ou atuação em níveis inferiores ao ajustado;

7.2.8. Em hipótese alguma, será admitida que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.2.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço com níveis de conformidade, desempenho e qualidade inferiores aos exigidos, que serão analisadas pela fiscalização da CONTRATANTE, podendo ser acatadas ou não, a depender a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.2.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

7.2.11. A fiscalização da CONTRATANTE poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços contratados;

7.2.12. A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências e inconformidades verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições, obrigações e cláusulas contratuais;

7.2.13. O descumprimento total ou parcial das condições, obrigações e demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e formal da CONTRATANTE, conforme disposto nos art. 183 e art. 184 do RLCE;

7.2.14. As atividades de fiscalização contratual serão exercidas por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, podendo haver indicação para os seguintes tipos de atividades:

I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado apurado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário; e

III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações pactuadas, bem como às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

7.2.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas em equipe ou não, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção das atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato firmado.

7.2.16. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem a contratação como um todo e

não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.2.17. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização contratual dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- II - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.18. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- I - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- II - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

7.2.19. Quando da extinção ou rescisão do Contrato, a CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no itens anteriores no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.2.20. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.2.21. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.2.22. Além das disposições citadas nos itens anteriores, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I - **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, a disponibilidade e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

II - **Fiscalização mensal**, a ser feita antes do pagamento da nota fiscal/fatura, deverá observar:

a) A situação de regularidade da empresa CONTRATADA em consulta a Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, caso esses documentos não esteja regularizado no SICAF;

b) A situação de regularidade da empresa CONTRATADA em consulta junto ao SICAF;

III - **Fiscalização diária deverá:**

a) Evitar o exercício de poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se ao preposto ou outros responsáveis por ela indicados, exceto para o repasse e demanda de atividades de atendimento direto, comum aos postos de trabalho. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos funcionários terceirizados devem ser dirigidas ao preposto ou outros responsáveis da CONTRATADA;

7.2.23. O gestor da contratação deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

7.2.24. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

7.2.25. Um ou mais FISCAIS ADMINISTRATIVOS, os quais caberão:

- I - Analisar e validar as medições mensais antes da aprovação do GESTOR DO CONTRATO;
- II - Validar as documentações legais do contrato mensalmente;
- III - Dentre demais atribuições cabíveis.

7.2.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vícios redibitórios, ou outros e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.2.27. Os fiscais e gestores do contrato serão designados formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual deve observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos e as disposições previstas neste Termo de Referência, este último não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017), aplicável no que for pertinente à contratação, bem como não excluem demais disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e das legislações vigentes que forem aplicáveis ao caso.

7.2.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vícios redibitórios, ou outros e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais. REMANEJADO

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços executados para o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Referência e seus Anexos serão realizadas de acordo com a evolução dos serviços;

8.2. O recebimento dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo das execuções;

8.3. Objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

- I - provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;
- II - definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EPC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais;

8.4. O recebimento provisório dos serviços executados será realizado pelo fiscal técnico da contratação, bem como pelos fiscais administrativos ou equipe de fiscalização, conforme o caso;

8.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato;

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato;

8.7. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas;

8.8. A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual;

8.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Ebserh:

- I - comunicará o fato à empresa contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a

situação seja regularizada;

II - não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a Ebserh poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas;

8.10. Para o recebimento provisório dos serviços executados, o preposto da CONTRATADA deverá submeter para avaliação do fiscal técnico da contratação toda a documentação comprobatória dos serviços prestados (ordens de serviços), como o relatório mensal de atividades, a lista de materiais fornecidos e a documentação de quitação das verbas trabalhista, previdenciárias e do FGTS dos funcionários alocados na execução contratual, dentre outras;

8.11. O fiscal técnico da contratação realizará a avaliação e medição basilar, quantitativa, dos serviços executados, observando o cumprimento das especificações deste Termo de Referência o relatório mensal de atividade e quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS dos funcionários alocados na execução contratual, além de outros documentos comprobatórios e informações constantes no Relatório Mensal de Atividades;

8.12. Eventuais divergências entre as informações apresentadas pelo preposto da CONTRATADA e o resultado das avaliações, apurações e medições realizadas pelo fiscal técnico da CONTRATANTE irão ensejar a aplicação de glosas para as diferenças a menor ou a indicação da necessidade de correção quando houver divergências a maior, ou itens não informados;

8.13. Eventuais falhas, faltas ou inconformidades documentais serão apontadas para correção;

8.14. Além deste procedimento, o fiscal técnico da contratação procederá com a avaliação qualitativa dos serviços prestados a cada período por meio da aplicação dos indicadores de Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

8.15. A aplicação dos indicadores de Instrumento de Medição de Resultados - IMR resultará em descontos sobre os valores aferidos em medição de prestação de serviços inicialmente apurados nos procedimentos iniciais de avaliação, medição e apuração basilares, toda a vez que não for atingido o nível estabelecido em cada indicador;

8.16. O valor de pagamento previsto nas medições será apurado por meio da conjugação de ambas as avaliações, a basilar, quantitativa, e a qualitativa;

8.17. A CONTRATADA será notificada sobre eventuais problemas ou inconformidades verificadas, sejam quantitativas, documentais ou qualitativas;

8.18. A CONTRATADA poderá justificar os fatos incorridos, que serão analisados pela fiscalização técnica, podendo ter apoio do gestor da contratação, os quais decidirão pela sua aceitação ou não as justificativas, seguindo as condutas tratadas neste Termo de Referência;

8.19. Caso a CONTRATADA resolva por não interpor justificativas ou se estas não forem acatadas, deverá providenciar a pronta correção dos problemas e inconformidades incorridos, seja para subsidiar a condução dos demais procedimentos afetos ao pagamento ou para reorientar e corrigir condutas futuras para o atingimento dos objetivos, qualidade e desempenho esperados;

8.20. O procedimento será repetido quantas vezes forem necessárias e o fiscal técnico da contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo da documentação, para proceder com as avaliações, apurações e medições quantitativas, basilares, e de desempenho, qualitativas, sendo reiniciado este prazo quando apresentadas novas informações pelo preposto da CONTRATADA;

8.21. Após concluídas estas avaliações e resolvidas as pendências, o fiscal técnico reportará os resultados para o gestor da contratação e, havendo concordância de ambos sobre os resultados avaliativos, notificará o preposto da CONTRATADA sobre a necessidade de emissão da nota fiscal/fatura do período;

8.22. Caso não haja concordância do gestor da contratação em relação aos resultados da avaliação da fiscalização da CONTRATANTE, este indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando formalmente à CONTRATADA as respectivas correções. Neste caso,

serão adotados procedimentos correlatos àqueles acima relacionados para tratamento dos problemas e inconformidades ainda pendentes;

8.23. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com base no valor final apurado pelo fiscal técnico e acatado pelo gestor da contratação.

8.24. O fiscal técnico da contratação informará ao preposto da CONTRATADA o valor a ser considerado para a emissão da nota fiscal/fatura de cada período.

8.25. O fiscal técnico da contratação providenciará a elaboração de relatório circunstanciado sobre a avaliação dos serviços prestados em cada período, com registro, análise e conclusão acerca de ocorrências e inconformidades verificadas, o qual será encaminhado ao gestor do Contrato para recebimento definitivo das execuções.

8.26. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público do Hospital, o relatório do fiscal técnico deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.27. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor da contratação em termo circunstanciado de ateste, por meio de documento próprio ou junto ao relatório do fiscal técnico.

8.28. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por imperfeições ou prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.29. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS ITENS CONTRATUAIS**

8.29.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

8.29.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.29.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.29.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

8.29.5. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- II - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- VI - Certidão Negativa de Inidôneos - TCU.

8.29.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

8.29.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.29.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

8.29.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.29.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.29.12. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = 6% ao ano;

$I = (TX) ; I = (6\% / 365) ; I = 0,00016438$

8.29.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. Dos Critérios de Julgamentos:

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**;

9.1.2. Não deverão ser considerados valores de horas extras para intervalo intrajornada na formulação das planilhas de custos.

9.1.3. O CONTRATANTE não repassará à empresa tomadora dos serviços quaisquer custos com plano de saúde, diante de ausência de estudos técnicos comprobatórios da vantajosidade dessa elevação dos custos da contratação, a exceção de casos em que seja previsto o pagamento do custo por força de instrumento normativo vigente.

9.1.4. Será efetuado o julgamento da proposta mais bem classificada, onde será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contêm vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, quando for o caso;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- VII - A verificação da efetividade das propostas será feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada. E na desclassificação dessa, será verificada a proposta seguinte;

9.1.5. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

9.1.6. Para fins do disposto no item acima, são considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

9.1.7. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado para a contratação; ou
- II - valor do orçamento estimado para a contratação;

9.1.8. Ainda que as referências para identificação de possível inexequibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

9.1.9. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Ebserh negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.1.10. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de condições ainda mais vantajosas.

10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

10.1. O custo estimado para a contratação tem caráter sigiloso, conforme disposto no art. 7º do RLCE 2.0 e art. 34 da Lei 13.303/2016, sem configurar óbice para a prestação das demais informações pertinentes para a elaboração de propostas pelos licitantes.

11. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto.
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação.
- 11.1.6. A Administração do HU-UNIFAP/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- 11.1.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 11.1.9. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas.
- 11.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.11. Exercer a gestão e fiscalização das condições contratuais dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados e nomeados, na forma dos arts. 161 a 167 RLCE 2.0, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- 11.1.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.13. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades e naqueles em que devem ser efetuadas a entrega dos materiais, equipamentos necessários à operacionalização dos serviços contratados.
- 11.1.14. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus profissionais e os da CONTRATADA, de forma a que cumpram as obrigações estabelecidas no termo do contrato.
- 11.1.15. Fornecer à CONTRATADA, no ato de assinatura do Contrato, histórico de manutenção dos equipamentos que compõem os sistemas prediais, quando estes existirem, bem como toda a documentação técnica disponível.
- 11.1.16. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 11.1.17. Os fiscais de contrato e técnicos do Setor de Infraestrutura deverão, obrigatoriamente, acompanhar a execução dos serviços contratados e, caso necessário, realizar registros diários em Livro de Ocorrências próprio/específico descrevendo todas as intercorrências, para fins de medição da qualidade e desempenho dos serviços, bem como o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.1.18. Supervisionar o controle de qualidade estabelecido e implementado pela

CONTRATADA a fim de evitar desconformidades e garantir a satisfação dos usuários

11.1.19. Supervisionar, a execução de todas as etapas previstas para o serviço, dentre as quais se destacam:

I - A verificação de entrega dos serviços previstos em planilhas específicas, neste Termo de Referência e outros documentos de contrato, avaliando a efetividade e a qualidade do serviço prestado e pela CONTRATADA tomar todas as medidas necessárias para as melhorias caso os padrões exigidos não tenham sido alcançados;

II - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

11.1.20. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

III - Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

IV - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA.

11.1.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.22. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.1.23. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.24. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, bem como normas e legislação pertinente, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

11.1.25. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o Anexo IV.

11.2. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 5 (cinco) dias, o objeto não conforme;

11.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

11.2.4. Indicar PREPOSTO DO CONTRATO para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.5. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro

CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

11.2.6. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;

11.2.7. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no escopo do contrato, excetuando-se as atividades previstas no item que trata de subcontratação;

11.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.2.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HU-UNIFAP/EBSERH;

11.2.10. Indenizar terceiros e/ou o HU-UNIFAP/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.2.11. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HU- UNIFAP/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;

11.2.12. Manter seus empregados, quando nas dependências do HU-UNIFAP/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

11.2.13. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

11.2.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HU-UNIFAP/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

11.2.15. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HU-UNIFAP/EBSERH, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.2.16. Comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.

11.2.17. A CONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica - ART ou RRT de execução dos serviços, com especificação das atividades técnicas ou na impossibilidade descrever tais atividades a serem realizadas no próprio corpo do documento.

11.2.18. O custo do documento de responsabilidade técnica deverá estar englobado no custo total do contrato, não sendo pago por linha específica.

11.2.19. Todos os dados para elaboração da ART ou RRT deverão ser levantados pela própria CONTRATADA, em inspeção in loco na área onde será realizada a adequação do CPME do HU-UNIFAP.

11.2.20. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2.21. Arcar com a responsabilidade civil perante à Administração ou a terceiros por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.

11.2.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de

agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital das Clínicas da HU-UNIFAP/EBSERH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

11.2.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

11.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação direta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no RLCE 2.0.

11.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.2.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

11.2.27. Manter o empregado nas dependências do HU-UNIFAP, seus anexos ou consultórios itinerantes, conforme planejamento das Ordens de Serviço, nos horários predeterminados pela Administração.

11.2.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.29. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, assim como normas internas, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

11.2.30. Manter a execução dos serviços nos horários fixados pelo CONTRATANTE.

11.2.31. Manter as equipes nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

11.2.32. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas ao CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Infraestrutura, tratar de não conformidades nos serviços prestados, semanalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

11.2.33. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes profissionais terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato nomeado pelo CONTRATANTE, e tomar as providências pertinentes, bem como exercer as atribuições pertinentes ao cargo.

11.2.34. Dispor de um responsável técnico pela execução do objeto da contratação direta, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs.

11.2.35. Realizar, por meio dos profissionais de seu quadro, as cotações e compra de peças, dispositivos, componentes, acessórios e materiais necessários para execução dos serviços previstos para o CPME. Todas as expensas dessas operações serão de responsabilidade da CONTRATADA não implicando em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

11.2.36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo dano causado ao HU-UNIFAP, devendo ressarcir imediatamente o CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE previamente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor

correspondente aos danos sofridos.

11.2.38. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.2.39. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

11.2.40. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.41. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.2.42. Não permitir a utilização de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.43. Manter profissionais devidamente qualificados e instaurar medidas de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

11.2.44. Assumir todas as responsabilidades e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

11.2.45. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.2.46. Instruir seus profissionais:

I - Quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

II - Sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

III - Quanto às orientações para prevenção de acidentes e de incêndio nas dependências do CONTRATANTE.

11.2.47. O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional, uso correto de EPI, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, dentre outros.

11.2.48. É vedado aos empregados da CONTRATADA iniciar suas atividades no CPME do HU-UNIFAP sem antes passarem por um diálogo de integração que indique as características do hospital, os procedimentos de segurança e saúde e demais aspectos sobre o escopo contratual.

11.2.49. Todas as ações de capacitação, exigidas em lei ou norma regulamentadora (NR), devem ser registradas através de listas de presença.

11.2.50. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

11.2.51. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os funcionários da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.2.52. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.2.53. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus funcionários, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

11.2.54. Instruir seus funcionários, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I - Viabilizar o acesso de seus funcionários, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do funcionário;

II - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os funcionários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do funcionário; e

III - Oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.2.55. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA, cujos funcionários vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

11.2.56. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.57. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.2.58. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida, serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

11.2.59. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017.

11.2.60. A CONTRATADA deve especificar na Nota Fiscal de Serviço o mês referente à prestação de serviço e o objeto do contrato.

11.2.61. Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais e/ou gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

11.2.62. Comunicar à Equipe de Fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.2.63. Responsabilizar-se pela retirada dos entulhos e resíduos da construção civil decorrentes das atividades presentes no contrato, providenciando contêineres para o recolhimento e deposição de entulhos e RCC durante a execução dos serviços nas dependências do hospital, garantindo ainda a adequada destinação dos resíduos de acordo com a legislação vigente e a Resolução CONAMA nº 307.

11.2.64. Prestar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

11.2.65. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

11.2.66. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV - outras formas vedadas pelo poder público.

11.2.67. Obrigações adicionais a contratada:

I - Em caso de serviço hidráulico de manutenção preventiva ou corretiva que gere risco ou desabastecimento de água, que não tenha a ver com falha no fornecimento pela concessionária, a CONTRATADA será responsável por solicitar caminhões pipas e arcar com os custos, somente quando a responsabilidade pela falta de água for comprovada como falha ou necessidade da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA deverá se organizar para participar de reuniões com a CONTRATANTE, quando esta solicitar, com prazo mínimo para a demandante de 24 (vinte e quatro) horas.

III - A CONTRATADA deverá atender as pendências de Ordens de Serviço existentes (backlog) logo que se iniciar o contrato.

IV - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

V - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

VI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

VII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.2.68. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.2.69. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.2.69.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.2.69.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.2.69.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.2.69.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.2.70. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.2.70.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.2.70.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.2.70.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.2.70.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.2.70.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.2.70.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.2.70.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.2.70.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.2.71. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.2.71.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.2.71.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.2.72. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.2.73. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.2.74. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.2.75. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.76. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.2.77. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.2.78. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.2.79. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.2.80. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

11.2.81. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.2.82. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.2.83. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.2.84. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do RLCE e demais legislações aplicáveis à espécie, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo; ou
- V - Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II - Multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência de divulgação da contratação direta que viabilizou a contratação;
 - d) 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;
 - e) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;
 - f) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;
 - g) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2, Inciso II, alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.2, Inciso II, alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

12.5. As sanções previstas no subitem 12.2, Inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos

ilícitos praticados.

12.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 03 e 04:

Tabela 03 - Grau de aplicação de multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 04 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO	GRAU
INFRAÇÕES GRAU 01			
01	Incorrer em Reincidência de glosa nos mesmos itens do Instrumento de Medição de Resultado, consecutivamente ou mais de 5 vezes no decorrer de 1 (um) ano, conforme indicado nos indicadores e regras específicas previstas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR	por item e por ocorrência	01
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	por funcionário e por dia	01
03	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	por funcionário e por dia	01
04	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato.	-	01
05	Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega de produtos ou serviços contratados/subcontratados, contado a partir do 1º prazo estipulado neste Termo de Referência e seus anexos.	por item e por dia	01
INFRAÇÕES GRAU 02			
06	Recusar-se a executar atividade determinada pela fiscalização, sem a devida justificativa e embasamento técnico.	por atividade e por dia	02
07	Realizar mau uso dos equipamentos e maquinários fornecidos pelo CONTRATANTE.	por equipamento e por	02

		ocorrência	
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	por ocorrência	02
09	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE utilizadas na prestação dos serviços.	por ocorrência e por dia	02
10	Deixar de realizar o registro/controlar dos bens e insumos da CONTRATANTE.	por ocorrência	02
INFRAÇÕES GRAU 03			
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, ou não repor profissional ausente no prazo, ou não alocar a equipe prevista neste Termo de Referência.	por empregado e por dia	03
11	Não atingir o mínimo de 70% de Avaliação de Desempenho ou Qualidade ou Satisfação do Cliente estabelecido no IMR.	Por mês	03
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Apêndices não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	por item e por ocorrência	03
13	Permitir que funcionário exerça atividades sem utilização de EPI e/ou paramentação conforme especificações do TR.	por empregado e por dia	03
INFRAÇÕES GRAU 04			
14	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	por empregado e por dia	04
15	Retirar mobiliário, maquinário, peças do CONTRATANTE, sem autorização prévia.	por equipamento e por ocorrência	04
INFRAÇÕES GRAU 05			
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	por ocorrência	05
17	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	por dia e por unidade de atendimento	05
18	Manter funcionário sem treinamento de segurança do trabalho e ordem de serviço em segurança do trabalho.	por funcionário e por dia	05

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 178, § 5º, inciso III do RLCE, as empresas ou profissionais que:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Deixem de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Apresentem documentação falsa exigida para o certame;

- VII - Ensejem o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - Não mantenham a proposta;
- IX - Falhem ou fraudem na execução do contrato; e
- X - Comportem-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

12.9.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava;

12.13. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada;

12.13.1. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados;

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.15. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013;

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017;

13.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

13.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, mediante Ofício entregue contra recibo, assim como providenciará complementação em caso de repactuação do valor do contrato;

13.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

13.8. Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017;

13.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

13.10. A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

13.11. A garantia da contratação somente será liberada:

I - Ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria; e

II - Após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados o CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA;

III - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

13.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017;

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

14.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina o artigo 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU).

14.2. A sustentabilidade econômica do contrato durante a vigência inicial de 02 meses será garantida por meio dos critérios de repactuação e índice de reajuste;

14.3. Observar a proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

14.4. Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.5. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. O programa deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE.

14.6. A contratada deverá prover destinação adequada para os resíduos sólidos gerados durante a adequação da infraestrutura da CPME do HU-UNIFAP. Dessa forma, deverá cumprir o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para o gerenciamento dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

14.7. A manutenção deverá observar os possíveis riscos relacionados com o descarte de resíduos, esses devem possuir tratamento e estabilização adequados em etapa anterior ao descarte em local determinado, conforme regulação específica.

14.8. A contratada deverá observar as práticas sustentáveis conforme determina o disposto no inciso XII, art. 28 do RLCE 2.0, com o objetivo de evitar a geração de impactos ambientais, no qual poderá comprometer as atividades realizadas no HU-UNIFAP.

14.9. A Contratada deverá observar os critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - O baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

14.10. Cabe ressaltar que a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, no procedimento da contratação direta, e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos, para isso faz-se necessário, conforme:

14.11. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

14.12. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

14.13. A contratada deverá utilizar produtos em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Inmetro, se existentes;

14.14. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos nos artigos 3º e 10 da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

14.15. Uso Racional da Água

- 14.15.1. A CONTRATADA deverá capacitar os seus empregados quanto ao uso racional da água;
- 14.15.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada em todas as fases do serviço contratado;
- 14.15.3. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores.

14.16. Uso Racional de Energia Elétrica

- 14.16.1. A CONTRATADA deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 14.16.2. A CONTRATADA deve verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas; e
- 14.16.3. A CONTRATADA deve realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos e equipamentos elétricos.

14.17. Poluição Sonora

- 14.17.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (Db-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

14.18. No que couber, remoção de entulhos e gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC)

- 14.18.1. Realizar a adequada proteção dos locais onde serão realizados os serviços, utilizando lonas, fitas, telas ou qualquer outro material necessário, de modo a evitar qualquer dano às instalações, acabamentos e mobiliários.
- 14.18.2. Realizar a limpeza dos locais de execução atendendo ao solicitado pela CONTRATANTE, utilizando técnicas que não danifiquem parte ou componentes da edificação.
- 14.18.3. Quando ocorrerem, as manchas, salpicos de tinta e outras sujidades deverão ser cuidadosamente removidas de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias, peças, metais e louças sanitárias, acabamentos, revestimentos e mobiliários.
- 14.18.4. Providenciar a remoção do local de realização dos serviços e o adequado acondicionamento de todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes e sobras utilizáveis, ferramentas e acessórios sempre que estes forem realizados.
- 14.18.5. Utilizar contêineres para deposição de entulhos e RCC, sendo que o fornecimento desses elementos estarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ressarcimento ou custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 14.18.6. O transporte de entulho deve ser feito em horário e de forma adequados para não gerar transtorno às atividades de expediente do HU-UNIFAP;
- 14.18.7. As unidades contêineres somente poderão permanecer pelo período e local a ser autorizado pela Fiscalização Técnica;
- 14.18.8. Não poderão ter os contêineres utilização diversa (que não para entulho, oriundo dos serviços de manutenção);
- 14.18.9. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade social e econômica, de modo a gerar mais empregos, preferencialmente com mão de obra local, incentivar campanhas e ações sobre sustentabilidade e conservação, aplicar soluções de maior eficiência e que requeiram menos recursos naturais; e preferir materiais, tecnologias e matérias-primas de maior vida útil e, se viável, de origem local.

15. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATUAL**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12(doze) meses contado da data limite para apresentação da proposta.

15.2. Após o interregno de 12(doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

15.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

15.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

15.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

I - **UG/Gestão:** 156956/26443

II - **Fonte:** REHUF

III - **NDD:** 44.90.51.00 - Obras e Instalações

16.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16.3. A disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte será oportunamente declarada, ficando a eficácia do aditamento, quanto ao exercício seguinte, condicionada à prévia disponibilidade orçamentária.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

17.1. Considerando a natureza dos serviços e as quantidades envolvidas, **não será permitida a participação dos Licitantes em consórcio.**

17.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar objetos dos serviços previstos para o CPME.

17.3. A CONTRATANTE não fornecerá recursos de qualquer natureza para a execução

dos serviços sob demanda, devendo a CONTRATADA realizar os serviços com recursos próprios.

17.4. A incapacidade dos profissionais em resolver Ordens de Serviço ou problemas que estão no escopo será tratada como falha no processo de contratação por parte da CONTRATADA, que deverá tomar todas as ações cabíveis para resolver o problema, podendo esta ser notificada e/ou ter que responder a processo de apuração de responsabilidade com possível aplicação de sanção contratual.

17.5. A CONTRATADA para prestação dos serviços técnicos deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem, pessoal e diretamente, as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

17.6. Não será permitido o consórcio entre empresas nesta contratação, conforme art. 68 do RLCE 2.0.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

18.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

18.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

18.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

I - adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

IV - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

V - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

VI - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

VII - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no art. 48 da LGPD;

19.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

I - cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

II - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

III - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

IV - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD;

20. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. Conforme o art. 24 da RLCE, o planejamento de cada nova contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

I - estudos técnicos preliminares;

II - gerenciamento de riscos;

III - elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como o Anteprojeto de Engenharia, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, com suas respectivas pesquisas de preços.

20.2. **Em seu § 1º Ficam dispensados a elaboração de estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos**, salvo na fase de Gestão do Contrato e diante da ocorrência de eventos relevantes, quando se tratar de:

I - **contratações diretas de baixo valor, aquelas cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 79 deste Regulamento;** ou

II - contratações diretas emergenciais, previstas no inciso XV do art. 79 deste Regulamento.

21. DOS ANEXOS

Tabela 05 - Lista de Anexos

Lista de Anexos	
1	Anexo I - Orçamento Sintético
2	Anexo II - Composição com preço unitário
3	Anexo III - Cronograma físico-financeiro
4	Anexo IV - Composição de BDI da caixa econômica federal
5	Anexo V - Termo de Realização de Visita Técnica
6	Anexo VI - Termo de desistência de realização de visita técnica
7	Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
8	Anexo VIII - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017)

9	Anexo IX - Especificações técnicas dos serviços
10	Anexo X - Modelo de Proposta de Preços
11	Anexo XI - Modelo de Composição com Preço Unitário
12	Anexo XII - Encargos Sociais Novembro de 2023

(assinado eletronicamente)

BRUNO SOUZA DE DEUS

Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)

EDY CARLOS SANTOS DA SILVA

Engenheiro Civil

(assinado eletronicamente)

JOELSON MARTINS BARROZO

Arquiteto

(assinado eletronicamente)

GISELLE TOURINHO SOUZA

Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico

(assinado eletronicamente)

NEY GREQUI FRANCO

Chefe do Setor de Infraestrutura Física

Aprovo,

(assinado eletronicamente)

ANA KEILA MARQUES BRANDÃO SILVA

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Souza de Deus, Assistente Administrativo**, em 21/07/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON MARTINS BARROZO, Arquiteto(a)**, em 21/07/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Tourinho Souza Beserra, Chefe de Setor**, em 21/07/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDY CARLOS SANTOS DA SILVA, Engenheiro(a) Civil**, em 21/07/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Keila Marques Brandão Silva, Gerente**, em 21/07/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31527899** e o código CRC **886CC897**.

Referência: Processo nº 23872.003406/2023-85 SEI nº 31527899